



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos)

Caderno de Encargos para o fornecimento de bens:

Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal

Este volume é composto por **028 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens	5
1. LOCAL / OBJECTO / DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS:.....	5
2. QUANTIDADES e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	6
LOTE 1 - MERCEARIA CONVENCIONAL:	6
LOTE 2 - PESCADO:	9
LOTE 3 - CARNE:	12
3. VALORES ESTIMADOS (TOTAL e PARCIAIS):	18
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	18
5. PAGAMENTO:	18
6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:	19
7. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:	20
8. INSPEÇÃO E TESTES	21
9. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	21
10. DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	21
Cláusula 4. ^a	21
Objeto do dever de sigilo	21
Cláusula 5. ^a	22
Preço contratual	22
Cláusula 6. ^a	22
Aquisição de serviços.....	22
Cláusula 7. ^a	23
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	23
1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:.....	23
2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	23
Cláusula 8. ^a	24
Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais	24
Cláusula 9. ^a	24



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB065-2022**

Cessão da posição contratual e subcontratação	24
Cláusula 10. ^a	24
Notificações e Comunicações.....	24
Cláusula 11. ^a	25
Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 12. ^a	25
Cláusula 13. ^a	26
Juros de mora	26
Cláusula 14. ^a	26
Força Maior	26
Cláusula 15. ^a	27
Boa-fé.....	27
Cláusula 16. ^a	27
Legislação aplicável.....	27
Cláusula 17. ^a	27
Proteção de dados e princípio da transparência.....	27
Cláusula 18. ^a	28
Revisão de Preços	28



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o CONCURSO PÚBLICO para o **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, a que se referem os seguintes lotes a concurso:
 - a. **LOTE 1: Mercadoria Convencional;**
 - b. **LOTE 2: Pescado;** e
 - c. **LOTE 3: Carne.**
2. O objeto do presente concurso para o **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, é caracterizado pelos seguintes vocabulários comuns dos contratos públicos (CPV):
 - a. **15800000-6** (Produtos alimentares diversos).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.



5. O contrato, para cada um dos lotes a concurso, entra em vigor, a partir da data da sua celebração, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto de cada lote, do presente concurso e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para cada um dos lotes a concurso.
7. O prazo de execução / disponibilização dos bens objeto do presente concurso, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens

O fornecedor de bens, obriga-se a prover o objeto do presente **CONCURSO PÚBLICO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas:

1. LOCAL / OBJECTO / DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS:

- a. O presente procedimento diz respeito à **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, a que se referem os seguintes Lotes a concurso:
 - i. **LOTE 1** – MERCEARIA CONVENCIONAL;
 - ii. **LOTE 2** – PESCADO; e
 - iii. **LOTE 3** – CARNE;
- b. Aquisição de bens alimentares para confeção das refeições da comunidade servida pela Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal;
- c. Aquisição por lotes;
- d. Tendo em consideração que o Município é responsável pela alimentação escolar, é necessário um procedimento concursal para bens alimentares. Considera-se desta forma o procedimento mais organizado e eficiente, cujo controlo faseado é possibilitado. Economicamente será certamente mais vantajosa a aquisição de maiores quantidades e de forma planeada.

A ENTREGA DO OBJETO DO PRESENTE SERÁ EFETUADA NA CANTINA DA ESCOLA JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO E CANTINA MUNICIPAL – CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA.



2. QUANTIDADES e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1 - MERCEARIA CONVENCIONAL:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Açafrão	Quilo	1,50
2	Canela	Quilo	1,50
3	Cebolinho	Quilo	1,50
4	Coentros secos	Quilo	3,00
5	Cogumelos laminados conserva (Enlatados em unidades de 2,5Kg)	Quilo	100,00
6	Creme vegetal culinária	Quilo	20,00
7	Creme vegetal para barrar	Quilo	30,00
8	Farinha Maizena	Quilo	10,00
9	Fiambre de aves fatiado	Quilo	120,00
10	Gelatina origem vegetal (630g-1300g) (unidades)	Quilo	30,00
11	Louro	Quilo	1,50
12	Manjeriço seco	Quilo	1,50
13	Manjerona	Quilo	1,50
14	Manteiga culinária	Quilo	20,00
15	Massa de pimentão	Quilo	100,00
16	Noz-moscada	Quilo	2,00
17	Óleo refinado (L)	Litro	300,00
18	Orégãos	Quilo	2,00
19	Pão ralado	Quilo	30,00
20	Pimenta grão com moinho	Quilo	2,00
21	Pimentão-doce	Quilo	10,00
22	Polpa de tomate	Litro	150,00
23	Queijo m/g fatiado	Quilo	230,00
24	Sal iodado	Quilo	220,00
25	Sal refinado	Quilo	8,00
26	Tomate conserva em pedaços	Quilo	120,00

ESPECIFICAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECIMENTO, para o LOTE 1:

- I. **As especificações técnicas deverão ser integralmente cumpridas e resultam de legislação em vigor ou guias de recomendação emanados por entidades competentes.**
- II. **ENCOMENDAS:** As encomendas serão feitas via endereço de correio eletrónico (para o endereço fornecido na proposta) pelo que o fornecedor se compromete a estar atento e



cumprir com os prazos articulados entre as partes.

III. **ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS:** Caso exista algum constrangimento na entrega dos produtos solicitados, o fornecedor deve informar e comprometer-se com a resolução imposta como necessária pelos serviços do Município de Idanha-a-Nova.

IV. **TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS:** O Município de Idanha-a-Nova poderá exigir duas entregas semanais tendo em conta questões técnicas.

Os produtos deverão ser entregues, num dos seguintes locais (conforme especificado na encomenda):

V. **LOCAL DE ENTREGA:**

- a. LOCAL 1: Cantina da Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro; Morada: Rua Dr. Aprígio Leão de Meireles 6060-101 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00
- b. LOCAL 2: Cantina Municipal; Morada: Rua Heróis do Ultramar 6060-146 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00

VI. **MODO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respetiva guia de remessa. A Fatura deverá ser remetida para o Município de Idanha-a-Nova em formato eletrónico, com indicação do n.º de compromisso.

O Transporte dos produtos deverá fazer-se em consonância com toda a legislação em vigor com destaque para as normas de higiene e segurança alimentar.

VII. **ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO PRODUTOS BIOLÓGICOS:** As guias de transporte e faturas que contemplem produtos fornecidos como biológicos devem fazer inequívoca menção (estar assinalados) por referência de produto. Salvo tenha declarado e comprovado na proposta o fornecimento de 100% de produtos certificados para o modo de produção biológico.

VIII. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS:** Os produtos devem ser provenientes de operadores autorizados e licenciados que respeitem todas as exigências legais e entregues em conformidade com todas as regras de Higiene e Segurança Alimentar.

IX. **OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS NAS EMBALAGENS DE ORIGEM QUE OS PROTEJA CONTRA FATORES QUE POSSAM AFETAR A SUA HIGIENE E QUALIDADE. EMBALAGENS DANIFICADAS OU EM MAU ESTADO OBRIGAM À RECUSA DO PRODUTO.**

X. **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:**

▪ **ÓLEO REFINADO**

- Óleo, refinado, podendo ser de amendoim, girassol ou outro
- O óleo não pode ser derivado de produtos geneticamente modificados.

▪ **SAL IODADO**

- Sal com um teor de iodização de 30-60 mg/kg de sal.



- **TOMATE PELADO E POLPA DE TOMATE**

 - Em latas, frascos, ou embalagens Tetra-Pack de 1L.
 - **CREME VEGETAL PARA BARRAR**

 - Menos de 20 g ácidos gordos saturados; menos de 1,3 g sal/100g e menos de 2g/100 g ácidos gordos trans.
 - **FIAMBRE DE AVES**

 - Fiambre de aves, embalado em atmosfera protetora, com menos de 0,3 g sal/100 g, entregue fatiado.
 - **QUEIJO FATIADO**

 - Queijo meio-gordo tipo flamengo, embalado em atmosfera protetora, com menos de 13 g de sal por 100 g de produto acabado.
 - **MASSA PIMENTÃO**

 - Em unidades de 5kg.
- XI. Entrega de certificado de implementação de procedimentos de higiene e segurança alimentar (sempre que aplicável).
- XII. A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal.



LOTE 2 - PESCADO:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Abrótea (posta)	Quilo	300.00
2	Atum (conserva em óleo)	Quilo	350.00
3	Bacalhau	Quilo	250.00
4	Bacalhau (migas/desfiado)	Quilo	150.00
5	Chocos	Quilo	250.00
6	Filetes de Pescada	Quilo	300.00
7	Barrinhas de pescada	Quilo	200.00
8	Hambúrguer de peixe	Quilo	100.00
9	Lulas	Quilo	450.00
10	Maruca	Quilo	400.00
11	Miolo camarão	Quilo	160.00
12	Paloco	Quilo	150.00
13	Pescada (medalhões)	Quilo	350.00
14	Pescada (posta n.º3 ou n.º5)	Quilo	470.00
15	Raia (posta)	Quilo	81.00
16	Salmão (lombo)	Quilo	160.00
17	Salmão (posta)	Quilo	120.00
18	Solha (posta)	Quilo	370,00

ESPECIFICAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECIMENTO, para o LOTE 2:

- I. **As especificações técnicas deverão ser integralmente cumpridas e resultam de legislação em vigor ou guias de recomendação emanados por entidades competentes.**
- II. **ENCOMENDAS:** As encomendas serão feitas via endereço de correio eletrónico (para o endereço fornecido na proposta) pelo que o fornecedor se compromete a estar atento e cumprir com os prazos articulados entre as partes.
- III. **ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS:** Caso exista algum constrangimento na entrega dos produtos solicitados, o fornecedor deve informar e comprometer-se com a resolução imposta como necessária pelos serviços do Município de Idanha-a-Nova.
- IV. **TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS:** O Município de Idanha-a-Nova poderá exigir duas entregas semanais tendo em conta questões técnicas.
Os produtos deverão ser entregues, num dos seguintes locais (conforme especificado na encomenda):
- V. **LOCAL DE ENTREGA:**
 - a. LOCAL 1: Cantina da Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro; Morada: Rua Dr.



Aprígio Leão de Meireles 6060-101 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00

b. LOCAL 2: Cantina Municipal; Morada: Rua Heróis do Ultramar 6060-146 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00

VI. **MODO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respetiva guia de remessa. A Fatura deverá ser remetida para o Município de Idanha-a-Nova em formato eletrónico, com indicação do nº de compromisso.

O Transporte dos produtos deverá fazer-se em consonância com toda a legislação em vigor com destaque para as normas de higiene e segurança alimentar.

VII. **ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO PRODUTOS BIOLÓGICOS:** As guias de transporte e faturas que contemplem produtos fornecidos como biológicos devem fazer inequívoca menção (estar assinalados) por referência de produto. Salvo tenha declarado e comprovado na proposta o fornecimento de 100% de produtos certificados para o modo de produção biológico.

VIII. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS:**

a. **FORNECIMENTO MÍNIMO DE 70% PROVENIENTE DE PESCA SUSTENTÁVEL;**

IX. **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.**

▪ **PESCADO**

- TIPOS DE APRESENTAÇÃO:

Em postas – quando seccionado em postas mais ou menos perpendiculares à coluna vertebral; as postas podem ser abertas ou fechadas, consoante a região anatómica proveniente;

Em filetes – quando o pescado é submetido à filetagem;

Em lombos.

- CONSERVAÇÃO

Congelado – quando submetido à temperatura de -35° C, de modo a que no interior das massas musculares a temperatura seja igual ou inferior a -18° C; a percentagem de vidro para os filetes e lombos não pode ultrapassar os 20% e a do peixe inteiro ou em postas, 10%.

▪ **BACALHAU**

- Demolido e ultracongelado. No mínimo do tipo graúdo, descabeçado, eviscerado, escalado, de cura completa; Migas a granel.

▪ **ATUM**

- Atum em pedaços, em conserva, de utilização imediata.

▪ **MOLUSCOS**

- Cefalópodes congelados.



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **Processo DFP-A CPB065-2022**

▪ HAMBURGUER/BARRINHAS

- - Mínimo 80% peixe



LOTE 3 - CARNE:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Almôndegas (vitela)	Quilo	280,00
2	Bifana	Quilo	442,00
3	Bife de frango	Quilo	300,00
4	Bife de peru	Quilo	350,00
5	Carne picada (vitela e porco)	Quilo	120,00
6	Carne picada (vitela)	Quilo	250,00
7	Costeleta de porco	Quilo	300,00
8	Cubos de vitela (acém)	Quilo	280,00
9	Frango (coxa)	Quilo	582,00
10	Frango (peito)	Quilo	100,00
11	Hambúrguer de Vitela	Quilo	200,00
12	Hambúrguer (peru/frango)	Quilo	200,00
13	Hambúrguer porco	Quilo	100,00
14	Salsichas porco	Quilo	60,00
15	Lombo de porco	Quilo	150,00
16	Perú (coxa)	Quilo	350,00
17	Strogonoff Vaca (tiras)	Quilo	150,00
18	Strogonoff Porco (tiras)	Quilo	160,00
19	Borrego	Quilo	100,00

ESPECIFICAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECIMENTO, para o LOTE 3:

- I. **As especificações técnicas deverão ser integralmente cumpridas e resultam de legislação em vigor ou guias de recomendação emanados por entidades competentes.**
- II. **ENCOMENDAS:** As encomendas serão feitas via endereço de correio eletrónico (para o endereço fornecido na proposta) pelo que o fornecedor se compromete a estar atento e cumprir com os prazos articulados entre as partes.
- III. **ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS:** Caso exista algum constrangimento na entrega dos produtos solicitados, o fornecedor deve informar e comprometer-se com a resolução imposta como necessária pelos serviços do Município de Idanha-a-Nova.
- IV. **TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS:** O Município de Idanha-a-Nova poderá exigir duas entregas semanais tendo em conta questões técnicas.
Os produtos deverão ser entregues, num dos seguintes locais (conforme especificado na encomenda):
- V. **LOCAL DE ENTREGA:**



AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB065-2022**

- a. LOCAL 1: Cantina da Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro; Morada: Rua Dr. Aprígio Leão de Meireles 6060-101 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00
 - b. LOCAL 2: Cantina Municipal; Morada: Rua Heróis do Ultramar 6060-146 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00
- VI. **MODO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respetiva guia de remessa. A Fatura deverá ser remetida para o Município de Idanha-a-Nova em formato eletrónico, com indicação do nº de compromisso.
- O Transporte dos produtos deverá fazer-se em consonância com toda a legislação em vigor com destaque para as normas de higiene e segurança alimentar.
- VII. **ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO PRODUTOS BIOLÓGICOS:** As guias de transporte e faturas que contemplem produtos fornecidos como biológicos devem fazer inequívoca menção (estar assinalados) por referência de produto. Salvo tenha declarado e comprovado na proposta o fornecimento de 100% de produtos certificados para o modo de produção biológico.
- VIII. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS:**
- a. **FORNECIMENTO COM CERTIFICAÇÃO DE MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO NO MÍNIMO 95%.**
- IX. **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:**
- **CARNE DE VACA**
Proveniente de rês bovina adulta aprovada para consumo público, devidamente rotulada, em conformidade com a legislação em vigor – Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro (identificação do animal, país de origem, de abate e de desmancha) – apresentada em meia carcaça, quartos ou peças de talho, refrigerada ou congelada, limpa (sem gorduras e aponevroses).
 - PEÇAS DE TALHO PARA BIFES (Carne de 1.ª categoria, sem osso):
 - Vazia sem abas;
 - Alcatra (exceto ponta da alcatra);
 - Pojadouro;
 - Rabadilha,
 - Acém redondo – sem cobertura.
 - PEÇAS DE TALHO PARA ASSAR/ESTUFAR (Carne de 1.ª categoria, sem osso):
 - Chã de fora;
 - Pá;
 - Acém comprido;



- Alcatra.
- PEÇAS DE TALHO PARA ASSAR/ESTUFAR (Carne de 1.ª categoria, sem osso):
 - Chã de fora;
 - Pá;
 - Acém comprido;
 - Alcatra.

PEÇAS DE TALHO PARA GUIJAR (Carne de 2.ª categoria, sem osso):

- Chambão da perna;
- Chambão da pá;
- Chã de fora;
- Acém comprido;
- Pá;
- Aba descarregada;
- Cachaço.
- PEÇAS DE TALHO PARA COZER (Carne de 2.ª categoria, sem osso):
 - Chambão da perna;
 - Chambão da pá;
 - Chã de fora;
 - Acém comprido;
 - Peito;
 - Cachaço;
 - Pá.

- CARNE PICADA

Os hambúrgues e almôndegas a servir devem apresentar-se sob a forma de produto transformado ultracongelado e com os seguintes ingredientes:

- HAMBÚRGUES Percentagem de carne de 100%:
A fração de carne deverá conter apenas bovino; peru/frango e/ou suíno.
A fração de não carne poderá conter os seguintes ingredientes:
 - Proteínas de origem vegetal hidratada;
 - Condimentos;
 - Sal; Salsa hidratada;
 - Flocos de aveia hidratados;
 - Fibra vegetal;
 - Cebolas tostadas.
- ALMÔNDEGAS Percentagem de carne $\geq$ a 80%:



A fração de carne deverá conter apenas bovino e/ou suíno, sendo que a percentagem de carne de bovino deverá ser $\geq$ a 70%.

A fração de não carne poderá conter os seguintes ingredientes:

- Proteínas de origem vegetal hidratada;
- Condimentos; Sal;
- Salsa hidratada;
- Flocos de aveia hidratados;
- Fibra vegetal;
- Cebolas tostadas.

○ EMPADÃO, BOLONHESA, LASANHA, CANELONES E ROLO DE CARNE.

- A carne a utilizar poderá ser picada na cozinha da escola, desde que se verifiquem as seguintes condições:

A existência de equipamento apropriado e exclusivo para picar carne, em perfeito estado de higienização e conservação.

A existência de zona de preparação exclusivamente destinada a esse fim, distinta das zonas de preparação de legumes e de peixe.

- A peça de carne utilizada para picar, deverá obedecer aos parâmetros apresentados em “Peças de talho para estufar / guisar” e possuir as seguintes características:
 - Isenção de gorduras;
 - Isenção de aponevroses;
 - Isenção de sinais de oxidação.
- No caso de não existirem as condições mencionadas nas alíneas a) e b), a carne picada a utilizar deverá ser proveniente de um fornecedor licenciado e possuir as características de produto pré- embalado (congelado ou refrigerado em vácuo), respeitando sempre os parâmetros indicados em “Peças de talho para estufar / guisar” e conter a seguinte menção: 100% de carne de vaca

▪ CARNE DE PORCO

Ser proveniente de porcos abatidos nos termos da legislação em vigor.

- PERNAS, PÁS OU LOMBOS LIMPAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, provenientes de reses abatidas para consumo público, de acordo com o regulamento da inspeção sanitária dos animais de talho e respetivas carnes, subprodutos e despojos.
- COSTELETAS: Deverão obedecer às seguintes características:



AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB065-2022**

- Seleccionadas do cachaço, lombo e pé, em percentagem equitativa;
- Corte por processo standardizado, ou manual correto, desde que tenham a parte óssea com os músculos correspondentes.
- SALSICHAS – fração de carne superior a 80%.
- CARNE DE CARNEIRO, CABRITO E/OU BORREGO
- Pernas e pás limpas provenientes de ovinos adultos (nunca caprinos);
- Pernas e pás limpas provenientes de crias de caprinos (cabrito)
- CARNE DE AVES
- As carcaças provenientes de aves abatidas em boas condições de saúde em matadouros oficialmente aprovados, e devidamente identificadas.
 - AVE INTEIRA: deverá apresentar-se preparada segundo o tipo comercial “pronto a cozinhar”, revelar sinais evidentes de uma sangria perfeita e boa preparação, isenta de penas, penugens ou canudos e desprovida de cabeça, pescoço, vísceras e segmentos abaixo da linha da tíbio-metatarsica (patas). A cloaca e a porção terminal do intestino não deverão fazer parte da carcaça. O peso médio das carcaças limpas e refrigeradas deve oscilar entre 5 e 8 kg, no caso de peru, 3 kg no caso de pato e 1 kg, no caso de frango. Cada carcaça deverá ter uma etiqueta com a identificação do produto, nome da firma fornecedora, número do centro de abate, data da preparação e aprovação sanitária.
 - COXAS: correspondem aos músculos da coxa e respetivo suporte ósseo, seleccionadas superiormente ao nível da articulação coxo-femural e inferiormente a 2 cm acima da articulação tíbio-társica. Apresentam-se no estado refrigerado ou congelado, devidamente rotuladas.
 - HAMBÚRGUERES: a fração de carne deverá conter apenas ave, sendo que a percentagem de carne deverá ser $\geq$ a 80%.
 - PERÚ:
 - Coxas;
 - Peito/Bifes.
 - PATO:
 - Inteiro;
 - Coxas;
 - Bifes.



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **Processo DFP-A CPB065-2022**

- FRANGO
 - Coxas;
 - Peito/Bifes.



3. VALORES ESTIMADOS (TOTAL e PARCIAIS):

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, e cujo valor base global, é de **159.046,20€** (Cento e cinquenta e nove Mil quarenta e seis Euros e vinte Cêntimos), valor a que deverá ser acrescentado do valor do IVA à taxa legal em vigor;

O contrato termina, quando atingido os MONTANTES MÁXIMOS que o Município de Idanha-a-Nova se dispõe a pagar pela **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, e a que se referem os seguintes VALORES PARCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS por cada lote a concurso:

- a. **LOTE 1** – MERCEARIA CONVENCIONAL, no valor de **9.946,20€** (Nove Mil novecentos e quarenta e seis Euros e vinte Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
- b. **LOTE 2** – PESCADO, no valor de **55.900,00€** (Cinquenta e cinco Mil e novecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
- c. **LOTE 3** – CARNE, no valor de **93.200,00€** (Noventa e três Mil e duzentos Euros), sem o valor do IVA incluído;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a. Prazo de execução do contrato terá uma duração de **09 (Nove) Meses**, ou seja, **270 (Duzentos e setenta) dias**
- b. A entrega do objeto do presente será efetuada, de acordo com as encomendas efetuadas, nos seguintes locais:
 - o LOCAL 1: **Cantina da Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro**; Morada: Rua Dr. Aprígio Leão de Meireles 6060-101 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00
 - o LOCAL 2: **Cantina Municipal**; Morada: Rua Heróis do Ultramar 6060-146 Idanha-a-Nova; Horário para entregas: 08h00-11h00 e 14h00-16h00

5. PAGAMENTO:

- a. **O pagamento será efetuado conforme as entregas satisfeitas.**
- b. O pagamento será efetuado, mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste: **Tânia Sofia Flores Andrade**;
- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade



adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

- d. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

- a. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.
- b. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o “know-how”, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
- i. Obrigação do bom fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
 - ii. Obrigação de garantia dos bens;
- d. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
- i. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - ii. Proceder ao **fornecimento de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, conforme a sua proposta, bem como, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - iii. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - iv. Sempre que se verifique algum constrangimento, no fornecimento o adjudicatário deve avisar com a máxima antecedência o adjudicante. O adjudicatário tem a responsabilidade de fornecer os bens necessários independentemente de qualquer situação (Recusa da mercadoria por inconformidades pelo adjudicante, constrangimentos de mercado, entre outras);
 - v. Sempre que se verifique algum constrangimento, no fornecimento o adjudicatário



AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB065-2022**

deve avisar com a máxima antecedência o adjudicante. O adjudicatário tem a responsabilidade de fornecer os bens necessários independentemente de qualquer situação (Recusa da mercadoria por inconformidades pelo adjudicante, constrangimentos de mercado, entre outras);

- vi. Não alterar as condições do **fornecimento de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal** conforme a sua proposta, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- vii. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;
- viii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- ix. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- x. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

- a. O presente procedimento é constituído pelo **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, a que se referem os seguintes lotes a concurso:
 - **LOTE 1** – MERCEARIA CONVENCIONAL;
 - **LOTE 2** – PESCADO;
 - **LOTE 3** – CARNE;
- b. O Município de Idanha-a-Nova, pretende o fornecimento contínuo por um período de **270** (Duzentos e setenta) **dias**;
- c. O contrato termina, quando atingido o montante máximo que este Município se dispõe a pagar pelo **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, e a que se referem os seguintes VALORES PARCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS por cada lote a concurso:
 - **LOTE 1** – MERCEARIA CONVENCIONAL, no valor de **9.946,20€** (Nove Mil novecentos e quarenta e seis Euros e vinte Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;



- **LOTE 2** – PESCADO, no valor de **55.900,00€** (Cinquenta e cinco Mil e novecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
- **LOTE 3** – CARNE, no valor de **93.200,00€** (Noventa e três Mil e duzentos Euros), sem o valor do IVA incluído;

8. INSPEÇÃO E TESTES

- a. Em cada entrega do objeto do presente concurso, o Município de Idanha-a-Nova, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, através de recolha de amostras, e verificação das prescrições, que os bens deverão respeitar.

9. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

10. DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- a. A disponibilização, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido no presente número e cláusula.
- b. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- c. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante o Município de Idanha-a-Nova e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância provenientes do **Fornecimento por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo **Fornecimento por LOTES, de géneros alimentícios para a Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro e Cantina Municipal**, objeto do concurso e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor a quantia **TOTAL MÁXIMA de 159.046,20€** (Cento e cinquenta e nove Mil quarenta e seis Euros e vinte Cêntimos), incluído o valor do IVA à taxa legal em vigor, e a que se referem os seguintes VALORES PARCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS por cada lote a concurso:
 - a. **LOTE 1 – MERCEARIA CONVENCIONAL**, no valor de **9.946,20€** (Nove Mil novecentos e quarenta e seis Euros e vinte Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - b. **LOTE 2 – PESCADO**, no valor de **55.900,00€** (Cinquenta e cinco Mil e novecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
 - c. **LOTE 3 – CARNE**, no valor de **93.200,00€** (Noventa e três Mil e duzentos Euros), sem o valor do IVA incluído;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferência pelo Serviço responsável e/ou requisitante.
4. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável;

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Mais informam estes serviços, devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho – Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento,



os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:

- a.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito;
- b.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao Município de Idanha-a-Nova, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - i.** Pelo atraso, total ou parcial, na disponibilização dos bens objeto do presente concurso superior a oito dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada disponibilização excederá esse prazo.
 - ii.** O direito de resolução referido na subalínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Idanha-a-Nova.

2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- a.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - i.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - ii.** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula seguinte.
- b.** Nos casos previstos na alínea a) do presente número, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Idanha-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
- c.** A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].



Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Município de Idanha-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de disponibilização dos bens objeto do presente concurso;
 - b. Não satisfação das especificações técnicas dos bens objeto do presente concurso conforme legislação em vigor.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, Município de Idanha-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Idanha-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Idanha-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico



ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar, no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;



- b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Juros de mora

1. A obrigação de pagamento de juros de mora por parte Município de Idanha-a-Nova, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no número 1, da cláusula anterior, do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB065-2022**

das informações respeitantes a dados pessoais.

4. Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 18.^a

Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.